

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 027/2019**
PROCESSO ADMINISTRATIVO 317/2019

O Município de General Câmara torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com **REGISTRO DE PREÇOS** – para a aquisição Equipamentos para academia de Saúde através de **Emendas impositivas-Projeto de Lei nº 066/2018**, o qual passa a ser parte integrante do presente Edital, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. OBJETO:

Aquisição de Equipamentos para academia de Saúde, conforme especificações descritas no **Termo de Referência** (Anexo I).

2. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas que estiverem cadastradas e habilitadas junto à Seção de Cadastro da CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste edital.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2. Empresa ou sociedade estrangeira;

2.2.3. Empresa suspensa de contratar com o Município de General Câmara/RS;

2.2.4. Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.5. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.2.6. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos Licitantes se dará pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul – CELIC, de acordo com a *Instrução Normativa n.º 002/2004* daquele órgão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema (CELIC) implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de General Câmara, à CELIC, à PROCERGS ou ao BANRISUL responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC e ao Departamento de Licitações e Contratos do Município, para imediato bloqueio de acesso.

4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.1. DECLARAÇÃO que a licitante dá plena e total aceitação dos termos do Edital e seus anexos (Anexo II).

4.2. DECLARAÇÃO da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera, conforme modelo (Anexo III), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

4.3. CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo IV), **caso não conste no Certificado de Fornecedor do Estado.**

4.4. DECLARAÇÃO que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, quando for o caso, conforme modelo (Anexo V).

4.5. PROPOSTA contendo a descrição do objeto, os valores unitários e totais em moeda nacional, conforme os lances aceitos na sessão de pregão.

4.6. CERTIDÃO simplificada ou cópia do enquadramento em Microempresa – **ME** ou Empresa de Pequeno Porte – **EPP**, autenticada pela Junta Comercial, quando for o caso.

4.7. CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CNPJ/CGC) atualizado, com a descrição da atividade econômica compatível com o objeto da Licitação, e em caso de alteração da atividade econômica, trazer também documento comprovando a alteração.

4.8. CERTIDÃO NEGATIVA conjunta de débitos relativos aos **Tributos Federais e à dívida ativa da União.**

4.9. CERTIDÃO DE REGULARIDADE para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

4.10. CERTIDÃO DE REGULARIDADE para com a **Fazenda Municipal** do domicílio do licitante.

4.11. CERTIFICADO DE REGULARIDADE do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.12. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas – CNDT

4.13. Certidão negativa de falência e concordata, validade mínima de 30 dias;

4.13.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CFE esteja com prazo de validade expirado, o Licitante deverá apresentar documento válido, juntamente com o CFE.

4.14. As empresas poderão ainda apresentar, dentro do envelope de Documentação, o **CERTIFICADO de Fornecedor do Estado – CFE**, emitido pela CECOM, ou o **CERTIFICADO de Registro Cadastral - CRC**, válidos na data para a apresentação das propostas, em substituição aos documentos propostos nos itens de **4.1** a **4.13** deste Edital. O CFE deverá estar acompanhado de seu anexo para ser válido.

4.15- Contratos da empresa e suas alterações (**se houverem**).

5. HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá encaminhar e-mail, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, após, encerrada a disputa, com posterior encaminhamento **do original ou cópia autenticada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da sessão do Pregão** os documentos relacionados no item três supracitado.

5.2. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, ou cópias xerografadas autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação autenticar as cópias à vista do original.

6. PROPOSTA

6.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

6.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A **Proposta de Preço** deverá consignar expressamente o **valor unitário e total** do bem, em moeda nacional, contendo, ainda, a descrição completa do produto ofertado, além das especificações solicitadas, material, dimensões, características dos componentes, marca e/ou fabricante, modelo, referências e demais dados técnicos, podendo ser complementados através de manuais, folhetos, catálogos, etc., com identificação dos produtos ofertados. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

eventualmente incidam sobre a operação e, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, DEVENDO CONSTAR NO CABEÇALHO DA PROPOSTA RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE.

6.4. Para julgamento, será adotado o critério de **Menor Preço Por Item**, levando-se em conta a compatibilidade com as especificações técnicas e demais estipulações constantes deste Edital e seus Anexos.

6.5. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.6. As propostas deverão atender integralmente o **Termo de Referência** (Anexo I) deste Edital.

6.7. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes nos preços totais ofertados até, no máximo, **DUAS casas decimais** após a vírgula.

6.8. Prazo de entrega conforme o especificado no Termo de Referência.

6.9. Prazo de garantia dos objetos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

7. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET e mediante a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

7.2 O certame será realizado através do aplicativo “Pregão On-line” do Portal Eletrônico do Banrisul S/A, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado em 05/06/2009.

7.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidora da Prefeitura Municipal, designada Pregoeira Oficial do município através da Portaria 002/2019, com suporte dos servidores encarregados dos processos licitatórios, juntamente com a autoridade competente.

7.4. No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preço recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com o **Termo de Referência - Anexo I**, deste Edital.

7.5. Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

7.6. Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pela Pregoeira.

7.7. Será considerada aceitável a proposta que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

7.7.1. atenda a todos os termos deste Edital;

7.7.2. contenha preço compatível com os praticados no mercado

Obs.: Constatada a existência de proposta (s) inexequível (eis) a Pregoeira excluirá o Licitante da etapa de lances.

7.5. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico, da seguinte forma:

7.5.1 – Os itens serão abertos para lances a partir das 09h00min.

7.6. Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

7.8. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance, conforme item 6.3 supracitado.

7.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

Parágrafo Único: A sessão pública do Pregão só estará concluída, depois de declarados os vencedores do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos Licitantes manterem-se conectados ao sistema até o final desta etapa.

7.10. A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposto diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço melhor e assim decidir sobre sua aceitação.

7.11. Em havendo desconexão entre a Pregoeira e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7.12. Quando houver desconexão com a Pregoeira no decorrer da etapa de lances e o sistema permanecer acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível a retomada do certame pela Pregoeira, os atos até então praticados serão considerados válidos.

7.13. A Pregoeira poderá suspender cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

7.14. A Pregoeira anunciará o Licitante de melhor lance, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15. O Licitante detentor do melhor lance deverá encaminhar, **no prazo de até 02 (duas) horas**, à equipe de apoio da Pregoeira na Prefeitura Municipal de General Câmara, para o e-mail: pregaoeletronico@generalcamara.com, a documentação relacionada no item três.

7.16. Em até 03 (três) dias úteis, contados do encaminhamento da documentação por e-mail, o Licitante deverá encaminhar os originais da documentação, bem como da proposta, devidamente assinada pelo representante legal, no seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE General Câmara
Setor de Licitações
a/c Pregoeira
Rua David Canabarro, 120 – CEP 95.820-000.
General Câmara/RS

7.17. Em sendo habilitado, o Licitante será considerado vencedor.

8. PRAZO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA PARA A ENTREGA:

8.1 - O Objeto ora licitado deverão ser entregues 10 (dez) dias imediatamente após a solicitação do Setor de Compras e Licitação, no local a ser indicado pela Contratante, sendo que as despesas de frete/entrega correrão por conta exclusivas da empresa vencedora do certame.

8.2. O transporte do Objeto ora licitado, deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

8.3. A entrega será feita após encaminhamento da ordem de empenho, da secretaria solicitante, em data combinada, que fará a solicitação à empresa vencedora do certame; caso ocorra atraso, será cobrado multa por cada dia de atraso.

8.4. Os preços serão fixos e irredutíveis.

8.5. As despesas pertinentes à aquisição dos objetos deste Pregão correrão pelo seguinte recurso orçamentário:

Secretaria Municipal Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: 290 – ASPS – Equipamento e Material Permanente

9. PENALIDADES:

A licitante vencedora se sujeitará às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguinte da Lei 8.666/93:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

I - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as sanáveis e as que não se enquadrarem nos dispositivos abaixo.

II - Multa

a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 01 (um) ano;

c) multa de 15% por inexecução total do contrato cumulado com a pena da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único: As multas serão calculadas sobre o valor total do produto licitado, do contrato ou do saldo devedor.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo 1º: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 2º: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.1. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e rescisão contratual.

9.2. A licitante vencedora que, chamada assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo o Município, convocar às licitantes remanescentes respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

10.1. Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão aquele que não se manifestar em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para a abertura da sessão do Pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

10.2. Dos demais atos relacionados com o Pregão, ao final do período dos lances da sessão pública, serão concedidos 05 (Cinco) minutos para interpor recurso, onde qualquer Licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo a síntese de suas razões, em formulário eletrônico específico, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

10.3. A falta de manifestação, conforme acima especificado, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pela Pregoeira, do objeto ao vencedor.

10.4. Não serão aceitos como recursos às alegações que não se relacionem às razões indicadas pelo Licitante recorrente na sessão pública.

10.5. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os autos deste Processo permanecerão franqueados aos interessados, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de General Câmara, Rua David Canabarro, 120.

10.7. A apresentação de impugnação ou recurso, após o prazo estipulado no subitem anterior, receberá tratamento de mera informação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito a Pregoeira, através do e-mail pregaoeletronico@generalcamara.com, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a abertura da sessão pública.

11.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas serão encontrados à disposição dos interessados no site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br e/ou no site: www.generalcamara.com.

11.3. Nenhuma indenização será devida ao Licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta Licitação.

11.4. Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

11.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do Licitante, desde que, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

11.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Licitantes, desde que, não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação em jornal local e/ou de circulação regional.

11.8. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.9. A participação nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

11.10. O Município de General Câmara adjudicará o objeto desta Licitação a **um Proponente**, reservando-se, entretanto, o direito de contratar parcialmente o objeto, sem que advenha disto, direito a qualquer reivindicação ou indenização.

11.11. A apresentação da proposta será a evidência de que o Licitante examinou e aceitou completamente as normas desta Licitação, e que obteve da Prefeitura Municipal de General Câmara, todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, instruções e regulamentos necessários.

11.12. Fazem parte integrante deste edital:

Anexo I - Termo de Referência,

Anexo II - Declaração que aceita os termos do Edital,

Anexo III - Declaração de Inidoneidade,

Anexo IV - Declaração de que não emprega menor

Anexo V – Declaração que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006

Anexo VI- Ata de Registros

General Câmara, 21 de novembro de 2019

HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Início da Sessão de Disputa: 09h00min horas 04/12/2019.

Local: Município de General Câmara – pregaoeletronico@generalcamara.com

Aquisição do Edital: www.pregaoonlinebanrisul.com.br, www.generalcamara.rs.gov.br

OBJETO: Aquisição de Equipamentos para academia de Saúde.

JUSTIFICATIVA: Equipamentos para academia de saúde através de Emendas impositivas dos vereadores. Projeto de Lei nº 066/2018.

Prazo de garantia do objeto: não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

Prazo para Pagamento: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais e entrega das Notas fiscais/fatura. O preço cotado na proposta financeira não sofrerá qualquer reajuste e o pagamento será efetuado em conta específica do contratado.

ESPECIFICAÇÕES:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unitário Médio	V.Médio Total
1	Bicicleta dupla Especificações: Melhora a resistência aeróbica e a coordenação dos membros inferiores. Descrição Técnica: Fabricado com tubos de aço SAE 1020 1", 1 ¼", 2 ½" e tubo retangular de 40x20mm, espessura do aço de 2mm, pedal em alumínio com esferas para rolamento, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% Poliéster (conforme ABNT - NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990), tampões em aço SAE 1020 para proteção, rolamentos de esferas blindados 2RS, adesivo Alta Performance com especificação dos músculos trabalhados. Dupla: Altura: 0,84m Compr.: 1,10m Largura: 1,65m Peso: 51,2Kg	Unid.	5	R\$3.191,98	R\$15.959,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

2	Esquiador individual Especificações: Melhora a função cardiorrespiratória e a flexibilidade dos membros superiores, inferiores e quadril. Descrição Técnica: Fabricado com tubos de aço SAE 1020 de diâmetro 1", 1 ½" e 2 ½" e tubo retangular de 50x30mm, espessura do aço de 2mm, manípulos em Polímero de PVC com proteção UV, pedaleira em Aço Carbono SAE 1020 na cor prata, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% poliéster (conforme ABNT - NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990), rolamentos de esferas blindados tipo 2RS, tampões em aço SAE 1020 para proteção, adesivo Alta Performance com especificação dos músculos trabalhados, porcas tipo PARLOCK auto-travante e parafusos zincados (antioxidantes). Individual: Altura: 1,40m Compr.: 0,65m Largura: 0,90m Peso: 28,5Kg	Unid.	6	R\$2.071,90	R\$12.431,40
3	Extensão Lombar duplo Alongamento e relaxamento do tronco. Descrição Técnica: Fabricado com tubos de aço SAE 1020 de diâmetro ¾", 1", 4" e tubo retangular de 50x30mm, espessura do aço de 2mm, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% Poliéster (conforme ABNT - NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990), tampões em aço SAE 1020 para proteção, adesivo. Alta Performance com especificação dos músculos trabalhados, parafusos e porcas zincados (antioxidantes). Duplo: Altura: 1,10m Compr.: 0,75m Largura: 1,50m Peso: 50,5Kg.	Unid.	6	R\$2.127,57	R\$12.765,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

4	Barra alta giratória tripla Alongamento do tronco e membros superiores. Descrição Técnica: Fabricado com tubos SAE 1020 diâmetro de 1", 4" e tubo quadrado de 50x50mm, espessura do aço de 2mm, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% Poliéster (conforme ABNT – NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990) , tampões em aço SAE 1020 para proteção, adesivo Alta Performance com especificação dos músculos trabalhados, porcas tipo PARLOCK auto-travante e parafusos zincados (antioxidantes). Triplo: Altura: 2,42m Ø: 1,74m Peso: 37,7Kg	Unid.	6	R\$1.705,71	R\$10.234,26
5	Simulador de percurso – Duplo Aumenta a mobilidade dos membros inferiores e melhora a capacidade cardiorrespiratória. Descrição Técnica: Fabricado com tubos de aço SAE 1020 de diâmetro 2", 1 1/4", espessura do aço de 2mm a 3mm, pedaleira em Aço Carbono SAE 1020 na cor prata, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% poliéster (conforme ABNT - NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990), tampões em aço SAE 1020 para proteção, rolamentos de esferas blindado tipo 2RS com lubrificação permanente, adesivo Alta Performance com especificação dos músculos trabalhados, porcas tipo PARLOCK auto-travante e parafusos zincados (antioxidantes). Duplo: Altura: 1,22m Compr.: 1,71m Largura: 0,81m Peso: 55Kg	Unid.	5	R\$2.417,27	R\$12.086,35



6	Remador – Individual Trabalha a musculatura das costas e posterior de ombro. Descrição Técnica: Fabricado com tubos de aço SAE 1020 de diâmetro 1”, 1 ¼”, 2” e tubo retangular 50x30mm, espessura do aço de 2mm a 3mm, manípulos e apoio para os pés em Polímero de PVC com proteção UV, banco anatômico estampado em chapa de aço SAE 1020 isento de estofamento, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% poliéster (conforme ABNT - NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990), tampões em aço SAE 1020 para proteção, rolamentos de esferas blindados tipo 2RS com lubrificação permanente, adesivo Alta Performance com especificação dos músculos trabalhados, porcas tipo PARLOCK auto-travante e parafusos zincados (antioxidantes). Individual: Altura: 0,90m Compr.: 0,85m Largura: 1,10m Peso: 22Kg	Unid.	3	R\$1.970,27	R\$5.910,81
7	Exercitador de pernas – Duplo Fortalecimento e desenvolvimento dos músculos das panturrilhas. Descrição Técnica: Fabricado com tubos de aço SAE 1020 de diâmetro 2”, 1 ¼” e tubo retangular de 40x20mm, espessura do aço de 2mm, pedaleira em Aço Carbono SAE 1020 na cor prata, amortecedores á óleo conjugados com molas espirais, pintura eletrostática à pó de alta resistência 100% Poliéster (conforme ABNT - NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990), tampões em aço SAE 1020 para proteção, adesivo Alta Performance com especificação dos músculos trabalhados, porcas tipo PARLOCK autotravante e parafusos zincados (antioxidantes). Altura: 1,25m Compr.: 1,00m Larg.: 0,90m Peso: 26Kg	Unid.	3	R\$1.997,17	R\$5.991,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE PREGÃO

8	Placa Orientativa 2x1 adesivada frente e verso Estrutura de apoio fabricado com tubos de aço SAE 1020 de diâmetro 2", 1%", espessura do aço de 2mm a 3mm, pintura eletrostática á pó a alta resistência 100% poliéster (conforme ABNT – NBR 10443/2008 e NBR 11003/1990), tampões em aço SAE 1020 para proteção. Bordas arredondadas, parafusos e porcas (zincados) antioxidantes. Orientações visuais produzidas com Adesivo Alta Performance, impressão em alta resolução fotográfica com 1440dpi, material especial para suportar as condições climáticas. Com o logotipo/brasão do local, são produzidas de acordo com as cores escolhidas pelo cliente, bem como as instruções dos equipamentos que farão parte do polo. Contém as informações dos aparelhos e sua utilização. Altura: 2,90m Comprimento: 1,10m Largura: 0,30m Peso: 28kg	Unid.	8	R\$1.238,08	R\$9.904,64
Total: Oitenta E Cinco Mil, Duzentos E Oitenta E Quatro Reais E Vinte E Nove Centavos				TOTAL:	R\$ 85.284,29

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0xx/2019**, que **ACEITA** todos os termos dispostos no presente Edital, para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

General Câmara, de..... de 2019.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO III

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA**, Processo Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0xx/2019**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

..... de de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de
seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF
_____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo
MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº**
0xx/2019, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos, conforme o Art.
7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

....., de de 2019.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA

*(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada
ou com o original para que se proceda à autenticação).*



ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação \instaurada pelo MUNICIPIO DE GENERAL CÂMARA, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 0xx/2019**, que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

General Câmara, de de 2019.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E
IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃOANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –
PREGÃO ELETRÔNICO 027/2019

Aos xxxxxxxx dias do mês de xxxxx de 2019, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro a xxxxxxxxxxxxxxxx representada pelo (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Centro, xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, e homologada referente à **Pregão Eletrônico nº 027/2019 para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição Equipamentos para academia de Saúde**, em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição **Equipamentos para academia de Saúde**, conforme descrição, marcas e preços constantes do Edital **Pregão Eletrônico n.º 027/2019**.

CLÁUSULA II - DO PREÇO

1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão Permanente de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de GENERAL CÂMARA e encaminhamento à Comissão de Licitações com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

7. Independentemente do disposto no item 3, a Comissão de Licitações poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial de GENERAL CÂMARA.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela secretaria solicitante, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de GENERAL CÂMARA.

2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

substituí-lo.

3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3. O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com as solicitadas pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria de solicitante.

7. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).

8. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

CLÁUSULA VII - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

requerente do mesmo, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, expedido por servidor designado da pela requerente.

3. O prazo para a emissão do TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO será de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

5. O FORNECEDOR deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).

FISCALIZADOR DO CONTRATO. Suelen dos Pasços Reis

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às Detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

2.1 MULTA

2.1.1 por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;

2.1.2 em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;

2.1.3 transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15%(quinze por cento) por inexecução total, calculada

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

sobre o valor da contratação;

2.1.4 a penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

2.1.5 As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

3. A ocorrência das hipóteses previstas nos subitens 2.1.2 e 2.1.3 desta Cláusula, além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei 8666/93, conforme segue:

3.1 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;

3.2 Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;

3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no Edital ou Ata de Registro de Preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

II - pelo FORNECEDOR, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

3. A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 1, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

4. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

6. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA
SETOR DE PREGÃO

CLÁUSULA XI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria de Saúde.
2. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XII - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de GENERAL CÂMARA/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata, o Edital Pregão Eletrônico 027/2019 para Registro de Preços e a proposta da empresa classificada na licitação.
2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

GENERAL CÂMARA, xx de xxxxxxxx de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA VENCEDORA
CNPJ: